



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1850/2024.

“Dispõe sobre alterações na redação da Lei nº 1346, de 16 de setembro de 2014 e dá outras providências.”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do **§ 2º, do art. 14**, da Lei nº 1346, de 16 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. ...

§ 2º - Transcorrido o prazo de 30 dias após o recebimento da notificação o proprietário receberá multa conforme artigo 26, caso não tomar as devidas providências.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 27 de junho de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando Wilson Nicoleti Martin**, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.